



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 17 de Maio de 2011



Série

Número 53

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 666/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, de 10 de Janeiro, referente à parcela identificada com o n.º 36, da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 667/2011

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 668/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 156,15 m², por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o túnel da Queimada e o nó do Caniçal - ramais 6 a 9” - parcela n.º 48.

Resolução n.º 669/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 45,90 m², por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” - parcela n.º 53.

Resolução n.º 670/2011

Desafecta do domínio público a parcela com a área de 36,50 m², por a mesma não ter sido utilizada na obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” - parcela n.º 21.

Resolução n.º 671/2011

Revoga a Resolução n.º 1163/2010, de 9 de Setembro.

Resolução n.º 672/2011

Revoga a Resolução n.º 783/2010, de 13 de Julho.

Resolução n.º 673/2011

Rectifica a Resolução n.º 129/2011, de 3 de Fevereiro.

Resolução n.º 674/2011

Rectifica a Resolução n.º 643/2010, de 17 de Junho.

Resolução n.º 675/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 3 e 20 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 676/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1/BM da planta parcelar da obra de “ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro”, no município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 677/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33 da planta parcelar da obra de “construção da Variante à E.R. 230 - Campanário”.

Resolução n.º 678/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 113 da planta parcelar da obra de “construção da Praça Central de Santana e acessos”.

Resolução n.º 679/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 448 da planta parcelar da obra de “construção da variante entre a Água de Pena e os Cardais”, no município de Machico.

Resolução n.º 680/2011

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 71 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Machico/Faial - troço Terça/Ribeira Grande - trabalhos complementares”.

Resolução n.º 681/2011

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 419 e 431 da planta parcelar da obra de “construção das Infra-estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

Resolução n.º 682/2011

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de € 63.123,33.

Resolução n.º 683/2011

Aprecia favoravelmente os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação de Operacionalização dos Programas Rumos e Intervir+ e os respectivos Relatórios de *Follow-up* das Recomendações.

Resolução n.º 684/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011.

Resolução n.º 685/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal, conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.

Resolução n.º 686/2011

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o clube denominado Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

Resolução n.º 687/2011

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 1508/2008, de 12 de Dezembro, referente à parcela identificada com o n.º 3/26.

Resolução n.º 688/2011

Autoriza a celebração do acordo, no montante de € 68.233,50, que permitirá a absolvição da instância por inutilidade superveniente da lide, para proceder assim à expropriação da parcela necessária a execução da obra de “construção de Estabelecimento da Zona Franca da Madeira”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 658/2011**

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial Sociedade de Automóveis da Madeira, (SAM), Lda., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 20 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948,

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial "Sociedade de Automóveis da Madeira, (SAM), Lda.", que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial "Sociedade de Automóveis da Madeira, (SAM), Lda.", não excederá o montante global de € 1 124 258,34, valor que já inclui IVA a taxa legal.

3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 659/2011

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 29 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, não excederá o montante global de € 859 165,20, valor que já inclui IVA a taxa legal.
3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 660/2011

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”, relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 6 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”, que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço (EAC), Lda.”, não excederá o montante global de € 346 275,55, valor que já inclui IVA a taxa legal.
3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 661/2011

Considerando que o transporte público de pessoas é uma actividade económica e socialmente sensível, uma vez que a mobilidade é uma necessidade básica que tem de ser garantida;

Considerando que o transporte público interurbano é essencial para garantir a mobilidade espacial das populações, quer entre os concelhos, quer na ligação dos mesmos com a capital da RAM;

Considerando que a utilização do transporte público tem implicações directas na diminuição da poluição, uma vez que menos veículos a motor são utilizados para a locomoção de pessoas;

Considerando que a sua utilização permite a deslocação de pessoas que, não possuindo meios para adquirir um veículo a motor, precisam de percorrer longas distâncias até ao local de trabalho;

Considerando que, entre 2001 e 2005, se concretizou, na Região Autónoma da Madeira, um importante impulso na efectiva promoção da utilização do transporte público colectivo de passageiros, consubstanciado no congelamento do tarifário em vigor, beneficiando desse modo a política de apoio social;

Considerando que o congelamento do tarifário, durante o período de cinco anos, teve reflexos nas empresas que prestam as respectivas obrigações de serviço público, principalmente na sua gestão de custos, designadamente ao nível da manutenção e aquisição de equipamentos e dos custos com os recursos humanos que não foi repercutido no preço do bilhete pelo que importa cobrir a perda de receita resultante da implementação de tal medida;

Considerando que, desde 2008, os preços com os combustíveis verificaram agravamentos substanciais, tendo repercussões directas na estrutura de custos das empresas e, tendo as mesmas, a impossibilidade de repercutir esses aumentos no tarifário praticado, beneficiando desta forma a população;

Considerando que, desde 2006, os aumentos verificados no tarifário aplicado às ligações interurbanas não cobrem, de imediato, os custos acumulados de tal período de congelamento;

Considerando que o Governo Regional da Madeira tem atribuído uma indemnização compensatória à sociedade comercial Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., relativamente à prestação do serviço público enquanto actual titular do direito de exploração, na R.A.M., de 13 carreiras regulares interurbanas de transporte colectivo de passageiros, concessionadas nos termos previstos pelo Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto 37272, de 31 de Dezembro de 1948.

O Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", que define os termos de atribuição de uma indemnização compensatória, pela prestação de serviço público de transporte regular colectivo de passageiros, respeitante ao exercício do ano económico de 2009.
2. Determinar que a compensação financeira a conceder à sociedade comercial "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", não excederá o montante global de € 802 145,57, valor que já inclui IVA a taxa legal.
3. Aprovar a minuta do Protocolo, a qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Protocolo.
5. A despesa emergente tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Transportes,

para 2011, na rubrica: Secretaria 06, capítulo 50, divisão 51, subdivisão 03, classificação económica 05.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 662/2011

Considerando a importância de implementar as medidas previstas no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões da Ilha da Madeira, designadamente as adequadas para minimizarem os efeitos associados aos escoamentos torrenciais que regularmente assolam a Ilha da Madeira e em particular a vertente sul da ilha, como a que ocorreu em 20 de Fevereiro de 2010.

Considerando que no âmbito do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira para 2011, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, e no âmbito do conjunto de intervenções associadas às obras de reconstrução do Temporal de 20 de Fevereiro de 2010, foi prevista a execução da obra de Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, a realização da despesa inerente à obra de "Reabilitação e Regularização da Ribeira de João Gomes - Construção dos Açudes A1 a A4" até ao montante de 3.350.000,00 €, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea b) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento, compostas pelo programa de concurso e pelo caderno de encargos.
- 4 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional do Equipamento Social, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os actos no âmbito do procedimento previsto no número 2 da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 663/2011

O Conselho do Governo, tendo presente o relatório do Júri para a obra de "Beneficiação e Substituição de Coberturas da Escola Básica do 1.º Ciclo da Nogueira - Camacha", reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu adjudicar a referida empreitada à empresa OLCA - Construções, Lda., pelo preço contratual de € 789.706,38 - setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e seis euros e trinta e oito cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor, e pelo prazo de 8 (oito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato.

O cabimento orçamental da despesa é assegurado pela rubrica: Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 07, Classificação Económica 07.01.03Q, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 664/2011

Considerando que a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense desenvolve a sua acção no combate ao alcoolismo, nomeadamente através de actividades de sensibilização da população, para além de apoio e acompanhamento na recuperação de alcoólicos;

Considerando que a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense é uma entidade sem fins lucrativos e prossegue o objectivo estatutário de apoiar as políticas regionais de promoção da saúde e de prevenção da doença da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, tal actividade, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, no n.º 2 do artigo 3.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de Junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, tendo em vista promover:
 - a) Campanhas de sensibilização da população em geral para o problema do alcoolismo e a sua prevenção;
 - b) Acções de prevenção junto dos jovens, pais e educadores em escolas da Região;
 - c) Acções de prevenção nos bairros sociais, juntas de freguesia e Câmaras Municipais;
 - d) Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos, designadamente através de contactos pessoais, telefónicos, visitação domiciliária;
 - e) Apoio nas despesas de aquisição de material administrativo, de informática e audiovisuais, de publicidade e marketing;
 - f) Apoio à manutenção das instalações da Associação, designadamente no pagamento de rendas, água, luz, comunicações e audiovisuais, materiais de limpeza;
 - g) Apoio nas despesas de deslocação e transporte para tratamento dos doentes ou seu acompanhamento, nas despesas médicas e medicamentosas, assim como nas despesas com honorários e respectivos encargos dos colaboradores da associação.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 41.040,00 (quarenta e um mil e quarenta euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Mão Amiga - Associação de Alcoologia Camaralobense terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2011 e término a 31 de Dezembro de 2011.

- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - A despesa emergente tem cabimento orçamental no Projecto 06, da Medida 23, Classificação Económica 04.07.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 665/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 696/2008, do Conselho de Governo reunido a 3 de Julho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação da parcela n.º 6, necessária à obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 2.ª Fase”;

Considerando que na resolução acima referida houve uma alteração de titularidade, resultante de uma divisão de coisa comum.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 696/2008, de 3 de Julho, nos seguintes termos:

Um “Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 83.589,50 € (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta centimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Mateus Nunes e mulher Maria Conceição de Freitas, João Mateus Fernandes Nunes e mulher Maria José Fernandes Rodrigues de Sousa Nunes”;

Deverá Ler-se:

Um “Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 83.589,50 € (oitenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta centimos), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Mateus Nunes e mulher Maria Conceição de Freitas”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 666/2011

Considerando as Resoluções números 10/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 10 de Janeiro de 2008, publicada no JORAM, I Série, n.º 5, de 17 de Janeiro de 2008 respectivamente, foi resolvido declarar utilidade pública e tomar posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Março de 2011, se tornou necessário reformular a área de intervenção da parcela número 36;

Considerando que se tornou necessário proceder à rectificação do relatório de avaliação inicial e respectiva notificação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 10/2008, referente à parcela identificada com o número 36, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

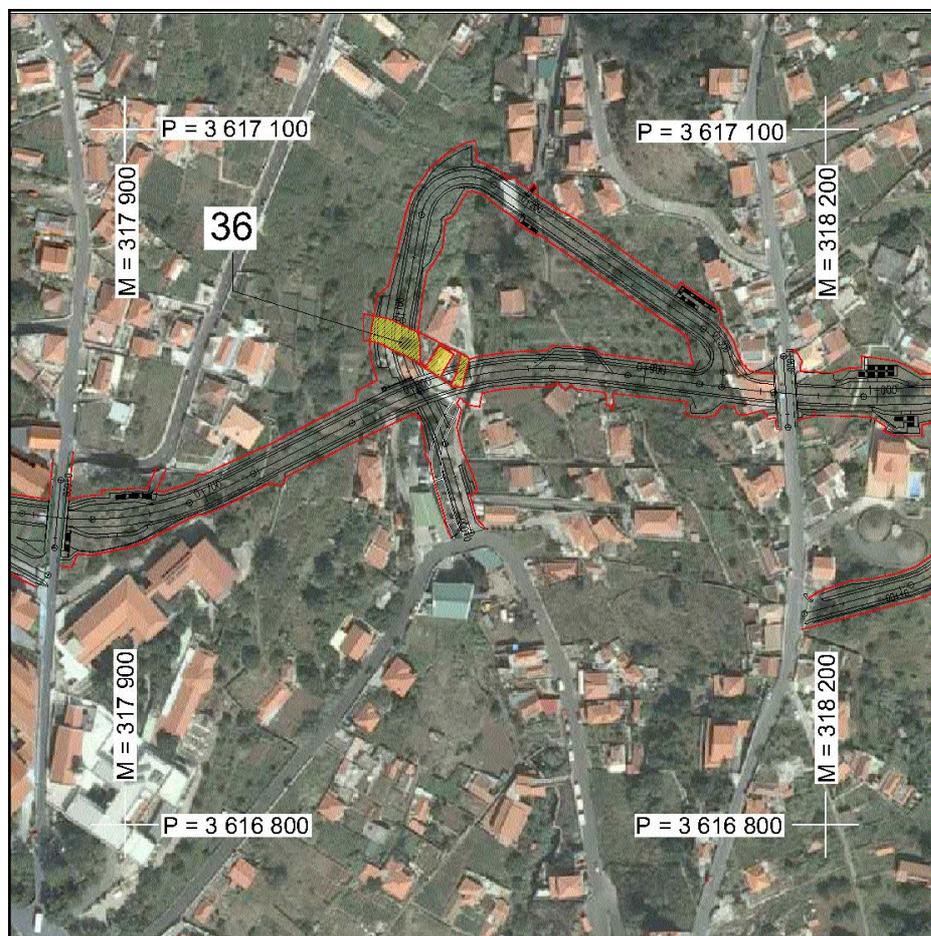
Anexo I da Resolução n.º 666/2011, de 11 de Maio

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
36	João Tomaz da Silva	Vereda do Poço Morgado, nº 9 - Stº António	9020-318 Funchal	397,00
	Anabela Vieira da Silva	Rua Velha Ajuda, Apartamentos Ajuda Mar 101 BT A - 3º M	9000-749 Funchal	
	João Carlos Vieira da Silva	Estrada Doutor João Abel Freitas, nº 140 A	9020-158 Funchal	

Anexo II da Resolução n.º 666/2011, de 11 de Maio

Obra de Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 667/2011

Considerando o teor da Resolução número 125/2007, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 16 de Fevereiro de 2007, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos” no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que foi declarada a utilidade pública e autorizada a posse administrativa das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra, através da Resolução de Conselho de Governo número 1386/2007, de 20 de Dezembro de 2007;

Considerando que em Março de 2011, mostrou-se necessário adquirir uma nova parcela;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 22 de Março de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

A necessidade de criar proximidade entre localidades é indispensável à promoção do desenvolvimento regional e faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele interesse colectivo.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho de Câmara de Lobos.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado, configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, ao fazer a ligação entre os perímetros urbanos de Câmara de Lobos e do Estreito de Câmara de Lobos, delimitados na Planta de Zonamento PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime espacial de protecção.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com o proprietário quanto às

propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontra em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 161,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da “Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”, no concelho de Câmara de Lobos, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

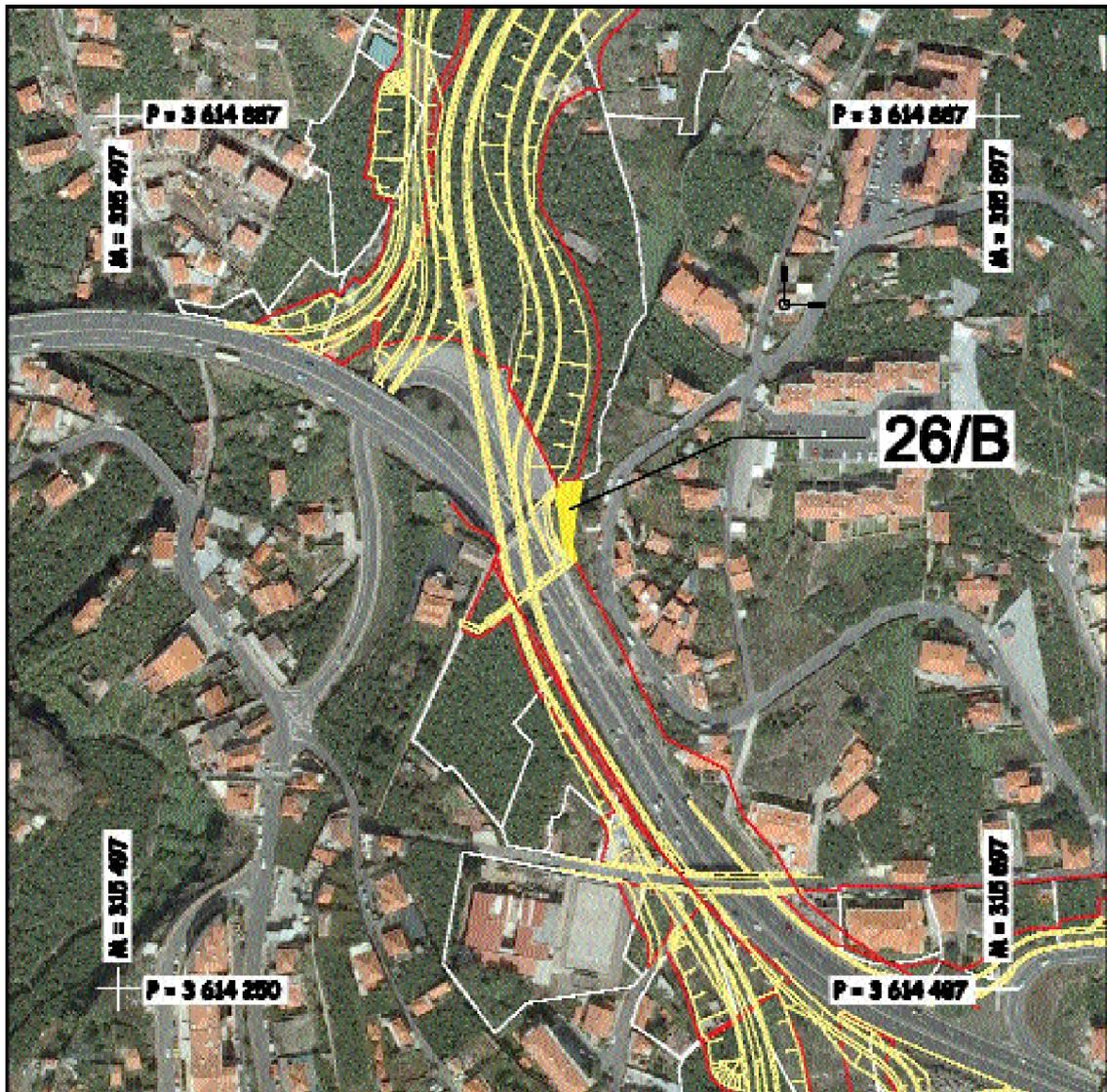
Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 667/2011, de 11 de Maio

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
26/B	João Marcelino Pereira	Travessa Quinta, n.º 1, Sítio do Ribeiro Real	9300-341 Câmara De Lobos	161,00

Anexo II da Resolução n.º 667/2011, de 11 de Maio

Obra de Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

Resolução n.º 668/2011

Através da Resolução número oitenta e sete barra dois mil e dez, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número quarenta e oito da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais seis a nove”, com uma área de duzentos e catorze metros quadrados.

Considerando que da parcela quarenta e oito em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrando de cento e cinquenta e seis vírgula quinze metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrando em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

- 1 - Desafectar do domínio público a parcela com a área de cento e cinquenta e seis vírgula quinze metros quadrados a destacar da área averbada como domínio público na descrição predial número um três dois zero barra um nove nove seis zero três zero um, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais seis a nove” - Parcela número quarenta e oito.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 669/2011

Através da Resolução número cento e dezoito barra dois mil e nove, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número cinquenta e três da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, com uma área de cento e quarenta metros quadrados.

Considerando que da parcela cinquenta e três em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrando de quarenta e cinco vírgula noventa metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrando em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

Desafectar do domínio público a parcela com a área de quarenta e cinco vírgula noventa metros quadrados a destacar da área averbada como domínio público na descrição predial número três zero cinco dois barra um nove nove zero seis um seis, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” - Parcela número cinquenta e três.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 670/2011

Através da Resolução número quinhentos e setenta e cinco barra dois mil e oito, o Conselho de Governo resolveu expropriar a parcela de terreno número vinte e um da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, com uma área de quarenta e oito metros quadrados.

Considerando que da parcela vinte e um em apreço apenas parte foi absorvida pela referida obra.

Considerando que da parcela expropriada existe uma área sobrando de trinta e seis vírgula cinquenta metros quadrados, a qual não foi utilizada na obra mencionada em epígrafe.

Considerando que a área sobrando em causa pertence, assim, ao domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

Desafectar do domínio público a parcela com a área de trinta e seis vírgula cinquenta metros quadrados a destacar da área averbada como domínio público na descrição predial número um cinco zero barra um nove oito zero sete zero seis, por a mesma não ter sido utilizada na obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal” - Parcela número vinte e um.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 671/2011

Considerando que através da Resolução n.º 1063/2010, de 9 de Setembro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 260, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que, posteriormente à referida resolução, suscitaram-se dúvidas relativamente à área a expropriar;

Considerando que, na presente data, as mesmas ainda não foram elucidadas;

Considerando que, não se encontraram, assim, reunidas as condições necessárias à celebração da escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 1063/2010, de 9 de Setembro.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 672/2011

Considerando que através da Resolução n.º 783/2010, de 13 de Julho, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 16, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que, na instrução do processo para efeitos de remessa ao Cartório Notarial Privativo do Governo ocorreu o falecimento de um dos titulares;

Considerando que, nessa sequência foi solicitado aos interessados a entrega da documentação necessária para efeitos de formalização da escritura;

Considerando que, face à inexistência de um menor, torna-se necessária uma autorização judicial que, até à presente data não foi proferido;

Considerando que, não estão, assim, reunidas as condições necessárias à celebração da escritura;

Considerando que, face ao hiato temporal verificado, torna-se necessário revogar a resolução de aprovação da minuta de escritura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu revogar a Resolução n.º 783/2010, de 13 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 673/2011

Considerando o teor da Resolução n.º 129/2011, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 3 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável relativa à obra e parcela identificadas naquela resolução.

Considerando que, o bem imóvel a expropriar é bem próprio de alguns titulares identificados naquela resolução;

Considerando que, a Resolução n.º 129/2011, não reflecte aquela realidade substantiva.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu promover a rectificação da Resolução n.º 129/2011, de 3 de Fevereiro, nos seguintes termos:

Assim onde se lê,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.047,50 euros (mil e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 32 e 33 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Celeste Engrácia do Nascimento, Maria Verónica do Nascimento Fernandes e marido João Baptista Correia Fernandes, Maria Madalena do Nascimento Jardim e marido Alcino Rodrigues Jardim, António Abel do Nascimento e mulher Aldina Maria Correia Reis do Nascimento, José Neves Rodrigues do Nascimento, Avelino Rodrigues do Nascimento e mulher Maria Goretti Correia Reis Nascimento, Manuel Rodrigues do Nascimento casado com Matilde Dias Roda Nascimento e João Rodrigues Nascimento e mulher Celina Jesus Neto do Nascimento;”

Deverá ler-se,

“Um. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.047,50 euros (mil e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 32 e 33 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Celeste Engrácia do Nascimento, Maria Verónica do Nascimento Fernandes e marido João Baptista Correia Fernandes, Maria Madalena do Nascimento Jardim casada com Alcino Rodrigues Jardim, António Abel do Nascimento casado com Aldina Maria Correia Reis do Nascimento, José Neves Rodrigues do Nascimento, Avelino Rodrigues do Nascimento casado com Maria Goretti Correia Reis Nascimento, Manuel Rodrigues do Nascimento casado com Matilde Dias Roda Nascimento e João Rodrigues do Nascimento casado com Celina Jesus Neto do Nascimento;”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 674/2011

Considerando que, pela Resolução n.º 643/2010, do Conselho de Governo reunido a 17 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição das parcelas n.ºs 325, 469B, 470F e 472G, necessárias à obra de “Construção da Estrada

Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres-2.ª Fase”.

Considerando que na resolução acima referida houve uma alteração de titularidade, resultante da dissolução da comunhão conjugal e sucessão hereditária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 643/2010, de 17 de Junho, nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

Um “Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 87.992,70 euros (oitenta e sete mil e novecentos e noventa e dois euros e setenta cêntimos), as parcelas de terreno números 325, 469B, 470F e 472G da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria de Lurdes de Araújo, Maria da Conceição Araújo Sequeira e marido Jorge Pedro Sequeira.”,

Deverá ler-se:

Um “Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 87.992,70 euros (oitenta e sete mil e novecentos e noventa e dois euros e setenta cêntimos), as parcelas de terreno números 325, 469B, 470F e 472G da planta parcelar da obra em que são vendedores, Maria da Conceição Araújo Sequeira, Zita Dolores Sequeira Butler casada com Gregory John Butler.”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 675/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro, rectificada pela Resolução número 649/2010, de 17 de Junho de dois mil e dez, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.856,76 euros (vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 3 e 20 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Leonor Rosa Teresa, Alicia Fernandes Borges e Maria Goretti Teresa Fernandes Jardim casada com José Manuel Rodrigues Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 676/2011

Considerando a execução da obra de “Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro”, no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 121/2010, de 4 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.023,43 euros (vinte e dois mil e vinte e três euros e quarenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 1/BM da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Ricardo Nóbrega Caldeira, Lígia Francisca Nóbrega Caldeira e Rui Alexandre Nóbrega Caldeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 677/2011

Considerando a execução da obra de “ Construção da Variante à E.R. 230 - Campanário ”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1383/2001 de 27 de Setembro, rectificada pela Resolução n.º 852/2010, de 29 de Julho de 2010, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu.

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.940,50€ (três mil e novecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 33 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Nuélia da Silva Fick e marido Anthony John Fick, Ana Maria da Silva Costa Leite casada com Carlos Alberto Macedo da Costa Leite, Maria Augusta Gonçalves da Silva, José Manuel da Silva.
2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336101571950, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 678/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Praça Central de Santana e Acessos”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1470/2009 de 03 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.424,60 euros (vinte mil e quatrocentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos), a parcela de terreno número 113 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Nunes de Viveiros e mulher Maria de Ascensão Luís Florença, Kimberley Anne Rodrigues, Manuel Marques Rodrigues e mulher Cecília de Mendonça Freitas Luís, Inês Faria Rodrigues, Maria Isabel Marques Rodrigues, Manuel dos Santos Figueira e mulher Maria Marques Rodrigues Figueira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 679/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante entre a Água de Pena e os Cardais”, no concelho de Machico;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 494/2008 de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu,

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.898,89 euros (dois mil e oitocentos e noventa e oito euros e oitenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 448 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel de Freitas e mulher Maria Fernanda de Freitas.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 680/2011

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares”.

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 3/2009 de 08 de Janeiro rectificadora pela Resolução número 425/2010 de 22 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 101,57 euros (cento e um euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 71 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: João Batista da Costa Santos e mulher Ângela da Graça Roque de Viveiros dos Santos.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 681/2011

Considerando a execução da obra de “Construção das Infra-estruturas Gerais do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1275/2008, de 13 de Novembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.912,88 euros (dois mil e novecentos e doze euros e oitenta e oito cêntimos), as parcelas de terreno números 419 e 431 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Luís Nascimento do Estreito e mulher Maria da Luz Gonçalves de Sousa Estreito.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 682/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 63.123,33 Euros, referente à primeira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 25 de Maio de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 683/2011

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007/2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão (C) (2007) 4622 de 05 de Outubro e C (2009) 8688 de 11 de Novembro, respectivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Programa Intervir+”) e o Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Programa Rumos”);

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão dos dois programas atrás referidos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º e do n.º 3 do artigo 48.º, do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho, durante o período de programação, os Estados-Membros levam a cabo avaliações relacionadas com o acompanhamento dos programas operacionais, que têm como objectivo melhorar a qualidade, a eficácia e a coerência da intervenção dos fundos e a estratégia e execução dos programas operacionais;

De acordo com a alínea b) do ponto 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro (alterado e republicado pelo D.L. n.º 74/2008, de 22 de Abril), o qual define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos PO, a Avaliação Operacional destina-se a analisar a implementação das intervenções dos PO e a apresentar recomendações para melhorar o seu desempenho;

O texto dos PO contempla ainda o imperativo de promover o *Follow-up* das recomendações das avaliações operacionais dos Programas Rumos e Intervir+, tendo em conta o princípio da resposta obrigatória às recomendações das avaliações, com o objectivo de valorizar o seu papel. Este princípio reflecte-se no Plano Global de Avaliação do QREN e dos PO e nas orientações técnicas consensualizadas no seio da Rede Nacional de Avaliação do QREN e dos PO;

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/M de Novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respectivos programas operacionais, institui como órgão de direcção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os relatórios de Avaliação Operacional e os relatórios de *Follow-up* de resposta às recomendações dos Estudos de Avaliação da Operacionalização dos Programas Rumos e Intervir+, em cumprimento do princípio da resposta obrigatória às recomendações da Avaliação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu o seguinte:

1. Apreciar favoravelmente os Relatórios Finais dos Estudos de Avaliação de Operacionalização dos Programas Rumos e Intervir+ e os respectivos Relatórios de *Follow-up* das Recomendações.
2. Os documentos referidos no ponto anterior ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 684/2011

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo, na competição desportiva regional;

Considerando que importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira, no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que em diversas modalidades desportivas, para a deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que se os custos do transporte desses equipamentos tivessem de ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira, nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de Agosto, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.º 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 15 de Julho, que aprovou o Anexo X - Regulamento de apoio aos transportes aéreos, marítimos e terrestres para as competições regionais, nacionais e internacionais, alterada pela Resolução n.º 1053/2009, de 20 de Agosto, do Despacho n.º 78/2009, de 30 de Setembro, da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, do Despacho n.º 73/2010, de 2 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, IP-RAM nas deslocações por via aérea ou marítima de pessoas e bens, referentes aos anos 2010 e 2011, necessárias ao normal desenvolvimento das competições a nível regional, nacional e internacional, participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, nos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como nas actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2010 e termina a 31 de Dezembro de 2011.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03, da Medida Valorização da Actividade Desportiva, do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 685/2011

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, por força da sua participação no Campeonato Nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 4 de Dezembro, no artigo 2.º, bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007 de 9 de Agosto, alterada pelas Resoluções n.os 1112/2007, de 8 de Novembro e 240/2008, de 6 de Março, da Resolução n.º 726/2008, de 3 de Julho, alterada pela Resolução n.º 320/2009, de 29 de Março e da Resolução n.º 1187/2010, de 30 de Setembro, autorizar a celebração com o Clube de Futebol Caniçal de um contrato programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, na época 2010/2011, apresentados ao IDRAM, IP-RAM.
2. De acordo com a participação no Campeonato Nacional de Futebol Masculino, da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, em representação da Região Autónoma da Madeira, o Clube tem direito a receber 307.125,00 € (trezentos e sete mil, cento e vinte e cinco euros).
3. Em função da participação do Clube na competição desportiva nacional, na época 2008/2009 e de acordo com os regulamentos vigentes, o Clube foi penalizado em 97.446,98 € (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e noventa e oito cêntimos).
4. Nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, em 2011, serão reduzidos os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado, cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do orçamento regional, em pelo menos 5% dos valores atribuídos em 2010.

5. Em conformidade com os pontos anteriores, o IDRAM, IP-RAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 114.739,21€ (cento e catorze mil, setecentos e trinta e nove euros e vinte e um cêntimos), que será processado mensalmente e distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2011 - 76.492,81€ (setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois euros e oitenta e um cêntimos);
 - Ano 2012 - 38.246,40€ (trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos).
6. O contrato-programa a celebrar tem efeitos retroactivos a 1 de Agosto de 2008 até 31 de Dezembro de 2012.
7. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
8. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
9. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02, da Medida: Valorização da actividade desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 686/2011

Considerando que o Clube de Futebol Caniçal, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 4/2011/M, de 11 de Março, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea h) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2009/M, de 04 de Dezembro, no n.º 1 do art. 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 950/2005, de 7 de Julho, autorizar

a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Futebol Caniçal, tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2007 - indicadores da época desportiva 2005/2006.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Futebol Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.693,00€ (quatro mil, seiscentos e noventa e três euros), nos seguintes termos:
 - Competição Desportiva Regional (Futebol) -
 - Ano 2007 - Indicadores da ED 2005/2006
3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano 2011.
4. O contrato programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2011.
5. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 04, da Medida de Valorização da Actividade Desportiva, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 687/2011

Considerando a Resolução número 1508/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 12 de Dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 159, de 29 de Dezembro de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que no decorrer do processo, foi possível verificar que a parcela n.º 3/26 necessária à obra em epígrafe, abrange mais do que um prédio, pertencente a proprietários distintos;

Considerando que esta factualidade implica, atendendo à área de intervenção, uma redefinição da área a expropriar de cada prédio, mediante divisão da parcela em questão, em 3/26(A), 3/26(B), 3/26(C) e 3/26(D);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 1508/2008, referente à parcela identificada com o número 3/26, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

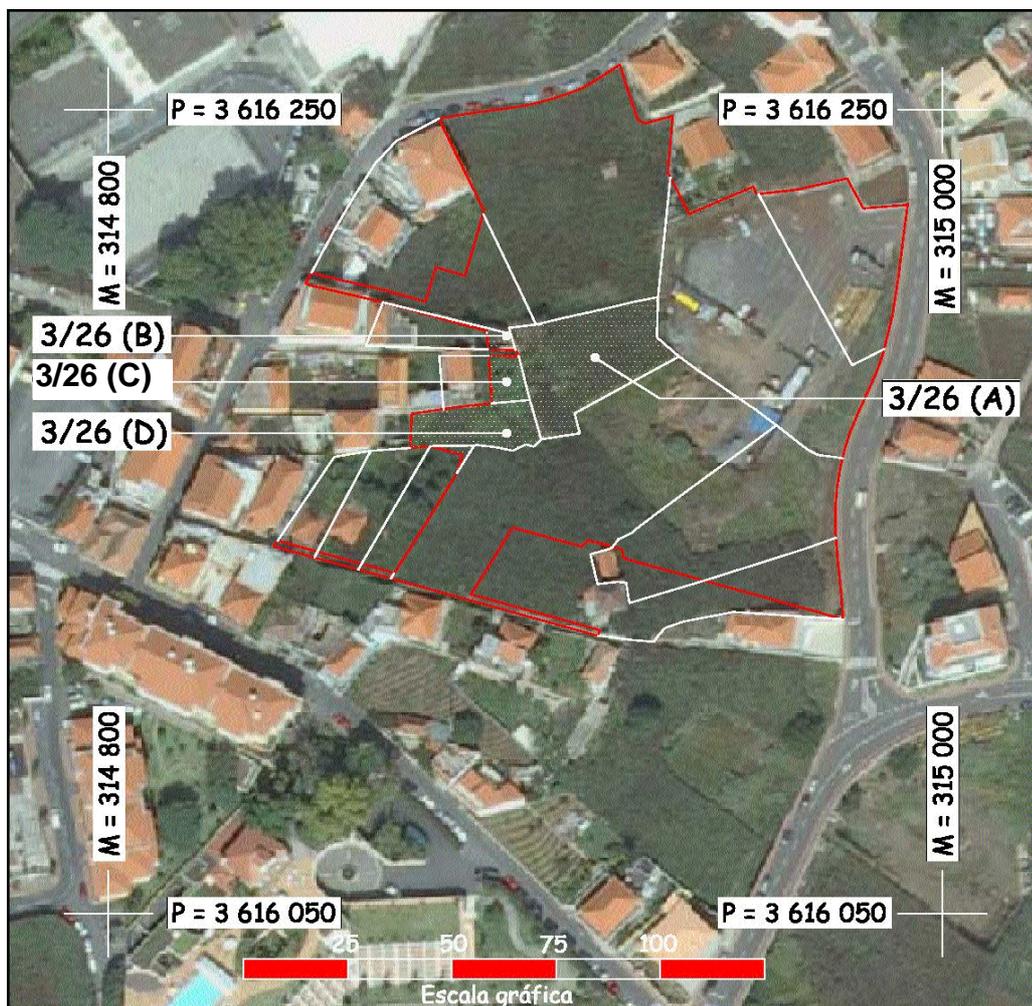
Anexo I da Resolução n.º 687/2011, de 11 de Maio

Obra de Pavilhão Gimno-Desportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m ²)
3/26 (A)	Maria Zizinha Figueira de Faria	Av. Presidente Medina, Edifício Reil - Caracas	Venezuela	688,00
	Agostinho Figueira de Faria Júnior	Av. Presidente Medina, Edifício Reil - Caracas	Venezuela	
	Maria Judite Figueira de Faria Gonçalves	Igreja	9325-031 Estreito Câmara De Lo	
	José Figueira Paulos	Av. Presidente Medina, Edifício Reil - Caracas	Venezuela	
3/26 (B)	José Armando de Azevedo	Igreja	9325-031 Estreito Câmara De Lo	36,00
3/26 (C)	João Martinho Azevedo - Herdeiros	Rua da Achada, entrada 2, casa n.º 3 - Sítio da Igreja	9325-017 Estreito Câmara De Lo	88,00
3/26 (D)	João Luis Figueira de Azevedo	Rua da Achada, entrada 2, casa n.º 3 - Sítio da Igreja	9325-017 Estreito Câmara De Lo	275,00
	Jorge Figueira de Azevedo	Rua da Achada, entrada 2, casa n.º 3 - Sítio da Igreja	9325-017 Estreito Câmara De Lo	

Anexo II da Resolução n.º 687/2011, de 11 de Maio

Obra de Pavilhão Gimno-Desportivo e Piscina Anexa à Escola Básica do Estreito de Câmara de Lobos
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 688/2011

Considerando que para a execução da obra de “Construção de Estabelecimento da Zona Franca da Madeira” foi necessário expropriar as Parcelas 3/73, 3/74, 3/75 e 3/89.

Considerando que não foi possível assegurar a expropriação referenciada, sem o recurso ao tribunal, na medida em que, as entidades expropriante e expropriada sustentavam factos divergentes.

Considerando que na pendência do processo expropriativo, o mandatário da Região Autónoma da Madeira, obteve um acordo que permite cessar a litigância.

Considerando que o acordo nos termos em que foi proposto, reflecte uma indemnização justa, cuja atribuição do valor comum do bem, coloca o expropriado na mesma situação que se encontrava, caso a expropriação não ocorresse.

Considerando que a vinculação da Região Autónoma da Madeira implica habilitar um membro do Governo para intervir no acto de formalização do mencionado acordo.

Considerando que em conformidade com o consignado no artigo 3.º, n.º 1, alínea l) do Decreto Regulamentar Regional, n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, conjugado com o artigo 2.º, n.º 2, alínea h) do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2008/M, de 18 de Junho, é reconhecida à Secretaria Regional do Plano e Finanças, atribuições interventivas no procedimento e processo expropriativo.

Considerando que se encontra plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 11 de Maio de 2011, resolveu:

1. Autorizar a celebração do acordo, no montante de 68.233,50 (sessenta e oito mil duzentos e trinta e três euros e cinquenta cêntimos) que permitirá a absolvição da instância por inutilidade superveniente da lide, nos termos do artigo 287.º, alínea d) do Código do Processo Civil.
2. Aprovar a minuta do acordo e.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo acordo.

A despesa emergente com o presente acordo será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, no exercício da Presidência, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)